



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº10/23

Senhores Vereadores.

Vimos apresentar ao egrégio plenário o **PROJETO DE LEI Nº10/23** “DISPÕE SOBRE O PROTOCOLO DE SEGURANÇA PARA PREVENÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DA PRÁTICA DE ATOS QUE ATENDEM CONTRA A LIBERDADE SEXUAL DA MULHER EM LOCAIS DE LAZER E OUTROS ESTABELECIMENTOS DESTINADOS AO ENTRETENIMENTO.”

De acordo com o rank do Mapa da Violência, de 2012, o Brasil ocupa o 7º lugar no rank de assassinatos de mulheres no mundo. Os índices demonstram que o combate a violência de gênero é uma preocupação global, e nesse recorte estamos em um contexto ainda mais preocupante. Em 2021, o país registrou um estupro a cada 10 minutos e um qualificado o assassinato de mulheres por razões da condição de sexo feminino.

A pesquisa Bares Sem Assédio, produzida pela marca Johnny Walker em parceria com o Studio Ideias, com mais de 2 mil brasileiras, revelou que dois terços das mulheres maiores de 18 anos já sofreram alguma forma de assédio em restaurantes, bares e casas noturnas. O estudo também revela que 53% das entrevistadas já deixaram de frequentar estes estabelecimentos por medo de ofensivas machistas e 41% só se sentem plenamente confortáveis nesses ambientes na presença de um grupo de amigos.

Assim, fica claro que bares, restaurantes, boates, clubes noturnos e casas de espetáculos devem proporcionar toda a segurança necessária para resguardar a integridade física e psíquica das mulheres que trabalham ou frequentam tais locais. Uma vez identificada a possibilidade de eventual violência dentro do estabelecimento, os funcionários deverão estar preparados para atuar de modo a prevenir ou combater a conduta violadora.

Este Projeto de Lei trata de mais um passo no processo de incorporação de todas as leis de direitos das mulheres ao consciente coletivo. Faz parte do longo caminho de transformação social já percorrido e da constante busca pela superação dessa desigualdade de gênero que constantemente submete as mulheres aos diversos mecanismos de dominação e abuso.

O objetivo de formular regras para a criação de um protocolo de segurança à mulher, permanece coexistindo com as demais de leis vigentes, uma vez que agrega como ferramenta normativa de conscientização dos indivíduos nos espaços de lazer e sociabilidade. Busca legitimamente implementar nas relações institucionais a cultura de proteção a mulher, visto o histórico de violência e desigualdade que se perpetua até hoje.

É sistematizando atos de conduta e instruindo os homens no meio familiar e educacional, nos espaços de poder, como mercado de trabalho e política, nos espaços de sociabilidade, sejam



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

bares, restaurantes e congêneres que esta legislação vigorará para garantir o acolhimento e proteção da mulher.

Assim sendo coloco à apreciação desta Casa de Leis, o presente projeto para análise dos nobres pares, como sendo uma ação efetiva em defesa e proteção aos direitos das mulheres.

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 06 de Março de 2023.

Maria Elena Faria Fraga
*Assinado Digitalmente